

PROCESSO: 23080.003362/2018-42

REQUERENTE: Gabinete do Reitor

ASSUNTO: Nomeação

DETALHAMENTO: Apreciação do ad referendum de designação de dois Corregedores para a Corregedoria-Geral da UFSC.

Magnífico Reitor,

Senhores e senhoras conselheiros do Conselho Universitário

Trata o presente processo de apreciação do ad referendum de designação de dois Corregedores para a Corregedoria-Geral da UFSC, em caráter de urgência, para reestabelecer as funções da referida Secretaria.

Do processo constam:

1. Documento da Direção Geral do Gabinete do Reitor, sugerindo a designação de dois servidores técnico administrativos para recompor o quadro da Corregedoria Geral da UFSC, em razão do afastamento do Corregedor Geral para tratamento de saúde e férias;
2. Despacho do reitor *pro tempore*, com a indicação de nomes;
3. Resolução Normativa nº 42/CUn/2014, que cria a Corregedoria-Geral da UFSC e a regulamenta.
4. Portarias e demais documentos relativos ao afastamento do Corregedor Geral e as designações e dispensas resultantes das indicações à Corregedoria, desde sua implantação até as atuais designações.

A presente análise e parecer estão embasados nos documentos apensados ao processo, no Decreto Nº 5.480 de 30/06/2005, que instituiu o Sistema de Correição no Poder Executivo Federal, no documento de orientações da Controladoria Geral da União para implantação de unidades de corregedoria nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, em documentos do Processo 23080.015938/2013-18 que trata da criação da Corregedoria Geral da UFSC e da designação dos corregedores.

Histórico

A Corregedoria da UFSC foi criada em 19 de agosto de 2014 pela Resolução Normativa Nº42/CUn/2014 que em seu Art 3º a define como “*órgão integrante da reitoria, subordinando-se diretamente ao reitor em todas as matérias administrativas, na condição de secretaria especial*”. Nos artigos 5º, 8º, 9º e 10º prevê a designação de 03 (três) Corregedores, escolhidos por meio de edital específico, ao qual podem concorrer servidores públicos efetivos com formação universitária completa, para um mandato de 2 anos. O Conselho Universitário deve escolher dentre os candidatos homologados, uma

lista tríplice, para submissão ao reitor, a quem cabe designar e nomear o Corregedor Chefe e os outros dois corregedores, após ouvida a Controladoria-Geral da União sobre a conveniência ou não da nomeação.

O processo de escolha dos corregedores da UFSC teve início em 23 de fevereiro de 2015 quando foi publicado o edital 01/2015/GR com abertura de inscrições para o preenchimento de cargos de corregedor. Atenderam ao chamado quatorze servidores públicos efetivos, todos homologados pela Portaria 462/2015/GR em 20 de março de 2015. Em 15 de abril e 19 de junho de 2015 foram emitidas Portarias com a criação de grupo de trabalho com o objetivo de propor critérios de seleção, realizar seleção prévia e elaborar relatório com a indicação dos candidatos a corregedor da UFSC, para apresentação e apreciação pelo Conselho Universitário. Em 22 de junho de 2015 o grupo de trabalho encaminhou seu relatório com indicação de uma lista tríplice, encaminhado aos conselheiros do CUn em 14 de agosto de 2015 e aprovado por maioria pelo CUn em 12 de novembro de 2015.

Em 04 de maio de 2016, a então Reitora, professora Roselane Neckel, designou os servidores Rodolfo Hickel do Prado (AGU), Marcelo Aldair de Lima (IFC) e Ronaldo David Viana Barbosa (PF/UFSC), para as funções de corregedor da UFSC num mandato de dois anos iniciado em 09 de maio de 2016, indicando como Corregedor Geral Rodolfo Hickel do Prado.

Nos meses de maio e julho os corregedores Marcelo Aldair e Ronaldo Barbosa solicitaram dispensa do cargo e foram atendidos. Desde então, a Corregedoria passou a ter apenas um Corregedor, além dos técnicos administrativos lotados naquela unidade.

Em 06 de novembro de 2017, o Corregedor Rodolfo Hickel do Prado solicitou afastamento por 61 (sessenta e um) dias para tratamento de saúde, acrescido do pedido de férias por 30 (trinta) dias a partir de 08 de janeiro. Temporariamente a Chefia de Gabinete assumiu as atribuições correcionais, por possuir competência concorrente à Corregedoria.

Desde então o reitor *pró-tempore* professor Ubaldo Cesar Balthazar envidou esforços para resolver a situação de vacância plena de corregedores na UFSC. Iniciou por consultar os servidores Ronaldo David Viana Barbosa e Marcelo Aldair de Lima sobre a possibilidade de retorno à Corregedoria. O reitor obteve do Ronaldo a manifestação favorável ao pedido de retorno à Corregedoria e do Marcelo, recebeu resposta negativa. A segunda conduta foi consultar a lista de homologados no edital 01/2015/GR que selecionou os concorrentes ao cargo de corregedor citado anteriormente. Identificou o nome do servidor Fabrício Pinheiro Guimarães, bacharel em Direito, e que já havia atuado na extinta Coordenadoria de Processos Administrativos (CPAD), lotado na Secretaria de Aperfeiçoamento Institucional (SEAI). Consultado, Fabrício aceitou o convite do reitor para também assumir como corregedor.

Em 28 de dezembro de 2017, o reitor, *ad referendum* deste Conselho, promoveu as designações dos servidores Ronaldo David Viana Barbosa e Fabrício Pinheiro Guimarães para exercerem a função de corregedores da UFSC no período de 02 de janeiro a 08 de

maio de 2018. Em 08 de janeiro de 2015 o reitor em exercício designou Ronaldo David Viana Barbosa para substituir o corregedor-geral no período de 8 de janeiro a 06 de fevereiro de 2018, em função do afastamento do titular em gozo de férias regulamentares.

Análise

Trata-se de situação pontual, com vacância plena do cargo de corregedor da UFSC, que não encontra amparo na Resolução Normativa nº 42, a não ser no seu artigo 15º, que remete a este Conselho, manifestar-se sobre casos omissos.

O afastamento do Corregedor Geral, a ausência de substitutos imediatos por conta da não indicação de outros corregedores à época, deixaram a Corregedoria sem condições de executar suas atribuições. A recomposição, em caráter de urgência, definida pelo reitor visaram permitir que a Corregedoria retomasse suas atividades. O momento turbulento pelo qual passou a UFSC no período de vacância plena da corregedoria, coincidindo com o final do ano letivo e período de férias na UFSC, corroboraram para a tomada de decisão *ad referendum*.

Quanto aos nomes indicados, ambos tiveram suas inscrições homologadas no edital de seleção, ou seja, cumprem os requisitos necessários estabelecidos no Art. 8º da Resolução Nº 42/CUn/2014: I – ser servidor público efetivo; II- possuir formação universitária completa. Acrescenta-se o fato de Ronaldo David Viana Barbosa ter seu nome aprovado por esse Conselho no processo anterior.

Informações coletadas rapidamente no *curriculum lattes* dos indicados e no histórico junto à UFSC apontam experiência e competência para o exercício das funções conforme apresentado de forma sucinta a seguir:

- a) **Fabricio Pinheiro Guimarães:** Graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Tem experiência na área de procedimentos disciplinares no serviço público federal. Possui especialização em Direito Público - Constitucional e Administrativo obtido em 2011 na UFSC. Título do TCC: Dos procedimentos disciplinares previstos na Lei no. 8.112/90 e a necessidade de aplicação dos princípios básicos da Administração Pública: Contraditório, Ampla-Defesa, Razoabilidade e Proporcionalidade. Mestre em Administração pelo Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão Universitária da UFSC em 2015. Título da Dissertação: A efetividade da gestão dos procedimentos disciplinares nas universidades federais brasileiras sob a ótica da Controladoria Geral da União. Como servidor UFSC atuou em diferentes Conselhos e Comissões, foi presidente, membro ou secretário de comissões de Sindicância ou PAD. Atuou como Coordenador de Processos Administrativos Disciplinares além de ministrar cursos sobre Direitos e Deveres do Servidor Público Federal.
- b) **Ronaldo David Viana Barbosa:** Advogado. Servidor Público Federal (UFSC). Possui Graduação em Direito, Especialização em Direito Processual Civil e

Especialização em Direito Previdenciário. Atualmente exerce atividades na Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina. Na UFSC como servidor atuou no Núcleo de Consultoria de Processos e Legislação, responsável também por demandas judiciais, onde se destaca a atuação em sede de mandado de segurança e o levantamento de subsídios para a Procuradoria Federal Central. Atualmente coordena o Núcleo de Assuntos Disciplinares e Patrimoniais da Procuradoria Federal junto à UFSC (NADIP/PF-UFSC). Ministra cursos sobre normas para processos administrativos disciplinares e legislação aplicável ao sistema de concessão de diárias e passagens (SCDP) na Administração Pública Federal.

Quanto ao período do mandato de 02 de janeiro a 08 de maio de 2018 estabelecido nas portarias, atende ao disposto no Art 10º §3 da Resolução Nº 42/CUn/2014, que indica que em caso de vacância o seu substituto completará o mandato. O atual mandato teve início em 09 de maio de 2016.

Nos parece, portanto, que a escolha do reitor encontra plausibilidade e amparo normativo. Também é do reitor a prerrogativa de indicar, como foi o caso, o substituto do Corregedor Geral no período de seu afastamento e o outro corregedor.

Apenas um ponto merece atenção dessa conselheira. A ausência de informações no processo sobre a consulta à Controladoria-Geral da União acerca do nome do Fabrício Pinheiro Guimarães como orienta a Resolução Normativa Nº 42/Cun/2014 e o documento de orientações da própria Controladoria. Entende-se que o nome de Ronaldo foi submetido anteriormente e aprovado por aquele órgão. Os mesmos motivos que justificam a decisão *ad referendum* deste Conselho se aplicam à não consulta. Considerando que a referida consulta está indicada para se dar após a aprovação da indicação dos nomes pelo CUn, sugere-se que em sendo aprovada a indicação, a reitoria envie solicitação de manifestação à Controladoria-Geral da União, para que todos os tramites administrativos sejam cumpridos.

Voto

Diante do exposto e considerando as prerrogativas do cargo de reitor, somos pela aprovação da designação *ad referendum* de Ronaldo David Viana Barbosa e Fabrício Pinheiro Guimarães para as funções de Corregedores, no período de e 02 de janeiro a 08 de maio de 2018, quando se encerra o atual mandato dos Corregedores.

Este é o meu entendimento que submeto à apreciação deste Egrégio Conselho.

Florianópolis, 29 de janeiro de 2018.


Profa. Josimari Telino de Lacerda